



**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **L BEZERRA CAVALCANTE LTDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias de novembro de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L BEZERRA CAVALCANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.525.497/0001-15, com sede na Rua Itaeté, nº 709, box 5, Bairro Novo Aleixo, CEP 69.099-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **LEONARDO BEZERRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED] Bloco [REDACTED] Condomínio [REDACTED] Torre [REDACTED] Apto [REDACTED] CEP [REDACTED] Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 186711 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e onze) cestas básicas, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013511/2023-80-SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 186.711 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e onze) cestas



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

básicas para atender a população mais vulnerável e carente da capital e do interior do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de empenho. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** o valor global da avença corresponde a R\$ 13.443.192,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2023NE0001076, 2023NE0001077 e 2023NE0001078, emitidas na data de 16/11/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:** O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;
- 9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
- 9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial,



securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser



trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2023.

*Justa*

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

*Leonardo Bezerra Cavalcante*

**LEONARDO BEZERRA CAVALCANTE**

L Bezerra Cavalcante Ltda

**TESTEMUNHAS:**

NOME *Huago Horan Alves Neves*  
CPF [REDACTED]  
RG [REDACTED]  
ASS *HN*

NOME *Lailiane Guimarães Silva*  
CPF: [REDACTED]  
RG [REDACTED]  
ASS *LS*





# Asfalta Amazonas: Governo do Estado inicia obras de recuperação viária na comunidade Coliseu I

Diego Peres e Alex Pazuello / Secom



O Governo do Amazonas já aplicou mais de R\$ 2 bi em investimentos para revitalização de vias e sistemas viários em todo o Estado

## Recursos do Asfalta Amazonas para melhorias viárias em todo o estado já superam R\$ 2 bilhões

O Governo do Amazonas deu início às ações do Programa Asfalta Amazonas na comunidade Coliseu I, na zona leste de Manaus. Com investimento de R\$ 12,6 milhões, os trabalhos vão contemplar mais de 20 ruas da área que fica no bairro Jorge Teixeira, com asfaltamento e outros serviços.

A urbanização dessas áreas significa levar dignidade e respeito aos moradores. O Governo do Amazonas já aplicou mais de R\$ 2 bilhões em investimentos para revitalização de vias e sistemas viários em todo o Estado. Só para Manaus, os recursos totalizam quase R\$ 245 milhões em obras executadas. Desses, R\$ 181,8 milhões foram repassados à prefeitura municipal e outros R\$ 63,2 milhões executados diretamente pelo Governo do Estado.

A comunidade Coliseu vai receber a aplica-

ção de cinco quilômetros de asfalto, em 22 ruas, com previsão de conclusão para ainda este ano.

"Hoje nós estamos recebendo uma infraestrutura que vem do Governo do Estado. É uma das coisas que os moradores sempre pediram, essa parceria agora do governador Wilson Lima. O coração dessas pessoas, hoje, transborda a alegria. Essa infraestrutura vai melhorar em tudo, vai valorizar os imóveis, o trânsito vai melhorar, é muito gratificante e muito louvável para nós", disse o líder comunitário Raimundo Lima.

Os serviços incluem terraplanagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, passeio externo (calçada) e sinalização (pintura de rua e placas).

"Esse é um investimento extremamente importante para a comunidade. Dialogando com os moradores, eles relatam que nessa rua não vem Uber, não entram ônibus, então isso dá a eles acesso à cidadania.", destacou o coordenador executivo da UGPE/Sedurb, Leonardo Barbosa.

## Balanco

O Governo do Amazonas conta com três convênios de repasses feitos diretamente ao Município: no Asfalta Manaus 1 foram repassados R\$ 100 milhões; para o Asfalta Manaus 2, foram R\$ 50 milhões; e no

Asfalta Manaus 3 mais R\$ 31,8 milhões.

No interior, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), por meio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) foram firmados R\$ 328,1 milhões em convênios com prefeituras de 25 municípios para a execução de obras de melhorias viárias.

Já a Secretaria de Infraestrutura (Seinfra), conta com 99 obras concluídas ou em andamento em 55 municípios, com investimentos que ultrapassam R\$1,5 bilhão para a revitalização de cerca de 998,3 quilômetros de vias.

"O impacto disso para as pessoas é importante. Infraestrutura é um serviço essencial e conduz todas as outras áreas, seja médica, educacional, porque ela permite livre circulação, dignidade e que as pessoas possam ter o direito de ir e vir", avaliou o secretário da Seinfra, Carlos Henrique Lima.

**RESENHA DA PORTARIA Nº 109/2023-GS/SECT**

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o deslocamento e o pagamento de Diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Daniel Rocha Filho, Secretário Executivo Adjunto; 2- Caroline Vasconcelos da Cunha, Secretária Executiva Adjunta; 3- Naymê de Souza Oliveira, Assessor III / AD-3 4- Jacqueline Silva Galvão, Assessor I / AD-1; 5- Igor Nonato Almeida Pereira, Assessor I / AD-1 6- Gardênia Loureiro Freire Siqueira, Chefe de Departamento / AD-1 7- Leonardo César Rabello Ituassu, Assessor I / AD-1; **Período:** 09/11/2023 a 11/11/2023; **Destino:** Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realizar a entrega de convites e a Pré-Organização do evento de entrega de Títulos Definitivos da Comunidade Pascoal Allagio.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 24 de Novembro de 2023.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 158445

**PORTARIA Nº 110/2023-GS/SECT**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS-SECT**, designado por meio do Decreto de 10 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.902, de 10 de janeiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art.1º** - Substituir a servidora MARILDA EDITH FIGUEIREDO DE AZEVEDO TORRES, Matrícula nº 204.346-7E da Comissão para a manutenção e atualização das informações disponibilizadas no Portal da Transparência/Sítio SECT, constituída pela Portaria nº 016/2022-GS/SECT publicada no DOE nº 34.702, de 15 de março de 2022, pelo seguinte membro:

**I. DEYSEMARA FONSECA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 265.089-4A;

**Art.2º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

Gabinete do Secretário de Estado das Cidades e Territórios-SECT, em Manaus, 27 de novembro de 2023.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 158459

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**EXTRATO Nº 147/2023-GSEJUSC**

Edital de Credenciamento nº 001/2023 - SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente Edital de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil - OSCs que realizarão a distribuição de cestas de alimentos, em caráter emergencial e temporário, com objetivo de atender a população em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou econômica, além das famílias atingidas pela severa estiagem do estado do Amazonas. Os interessados devem seguir as orientações do edital e entregar, a partir da próxima quarta-feira (29/11), a documentação necessária preferencialmente pelo e-mail: csa@sejusc.am.gov.br ou na sede da SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel nº 02, Conjunto Celestramazon, Adrianópolis, no horário de 8h às 14h. As inscrições encerram em 6 de dezembro de 2023. A ausência de qualquer documento previsto no Edital implicará na inabilitação automática da OSC candidata. O presente Edital ficará disponibilizado na íntegra no site oficial da SEJUSC: www.sejusc.am.gov.br, na aba Aviso, Chamadas Públicas e Editais. Publique-se. Cumpra-se.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 158433

**EXTRATO Nº 150/2023-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 022/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e L BEZERRA CAVALCANTE LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 186.711 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e onze) cestas básicas para atender a população mais vulnerável e carente da capital e do interior do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 13.443.192,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar

da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 22/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Fonte: 1.501.1600.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0001076, 2023NE0001077 e 2023NE0001078; **Processo Administrativo:** 013511/2023-80-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 158427

**PORTARIA Nº 146/2023-GSEJUSC**

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso das suas atribuições legais, em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fixados no art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção e Avaliação como unidade colegiada destinada a analisar e julgar as inscrições, recursos e prestações de contas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, no âmbito do Edital nº 001/2023 - SEJUSC.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I- analisar as inscrições das Organizações da Sociedade Civil;

II- avaliar se as inscrições atendem ao disposto no Edital;

III- classificar ou desclassificar as inscrições observando os critérios definidos no Edital;

IV- receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil;

V- analisar as prestações de contas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, após o recebimento das cestas de alimentos na sede da SEJUSC;

VI- apresentar relatório final da Comissão.

Art. 3º A Comissão de Seleção e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ronei Fleury da Silva;

Membros:

Rennan Lessa Ferreira

Sarah Rachel Mamed de Miranda Corrêa;

Art. 4º A participação dos membros não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público;

Art. 5º A Comissão de Seleção e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da assinatura desta Portaria até o término do credenciamento de que trata o Edital nº 001/2023 - SEJUSC, momento esse em que a presente Portaria será automaticamente revogada. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 158487

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**EXTRATO Nº 190/2023-SEAS**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 007/2023-SEAS, **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, representada pelo Sr. JULIO CESAR DA SILVA; **Objeto:** O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários de nível médio e superior, por parte da contratada, para a Secretaria de Estado da Assistência Social; **Valor Global:** R\$ 759.273,36; **Valor Mensal:** R\$ 63.272,78 **Valor Empenhado:** R\$ 90.690,95; **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2001.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33903915; **NE:** 2023NE0000872; **Assinatura:** 10/11/2023; **Vigência:** 18/11/2023 a 18/11/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.004890/2023-71 - (SIGED-SEAS); **Fundamento do Ato:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 158537